

NÚMERO	ANO
2619	13

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 2337/13

CLIS/H/CONTRATO: CONTRATO CARTA CONVITE Nº 002-13 - REFORMA ESTACIONAMENTO SEDE COHAB - GIOVANETTI.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente Ricardo A. F. Chiminzazo e por sua Diretora Técnica Ana Maria M. Amoroso, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GIOVANETTI ENGENHARIA LTDA.**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Siqueira Campos nº 17, sala 12, Sousas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.374.097/0001-70, representada neste ato, por seu sócio proprietário Alexandre Giovanetti Leite do Canto, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CARTA CONVITE Nº 002/13**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução da reforma do estacionamento da Sede da Companhia de Habitação Popular de Campinas, localizada à Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, Campinas/SP, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e ferramentas que se fizerem necessárias para o pleno atendimento dos itens que constam do Memorial Descritivo, dos Projetos Executivos, e da Planilha de Preços constantes do **ANEXO I do Edital**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.1 - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento da **ART / RRT ou outra Anotação pertinente ao conselho de Classe do Profissional Responsável**, bem como proceder a todos os trabalhos na observância da Portaria 3214 e NR18 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento e execução dos serviços objetos deste contrato, a destacar para elas o número de equipes e os equipamentos, e máquinas suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, em conformidade com o projeto disponibilizado pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.

2.3 - Executar o serviço, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.4 - Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

2.5 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que forem necessários à execução dos serviços.

2.6 - A fiscalização será exercida por engenheiros e/ou técnicos da **COHAB/CAMPINAS** e que também poderá designar um mestre de obras, pertencente ao seu corpo técnico, ao acompanhamento dos serviços.

2.7 - Quaisquer falhas apontadas pela Fiscalização, em qualquer tempo, deverão ser reparadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, sem qualquer ônus à **COHAB/CAMPINAS**.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá arcar com as providências e custos de segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que serão de sua total responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

2.9 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria 3214/88 - NR 18 - NR 21 do Ministério do Trabalho - e NR 31 (aplicáveis às atividades do trabalhador rural).

2.10 - Fornecer Mão de Obra para todos os serviços constantes do Edital e Anexos e cumprir as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei 6.514/77.





- 2.11 - Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir o presente contrato.
- 2.12 - Comunicar à **COHAB/CAMPINAS**, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.
- 2.13 - Fica expressamente assentada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser acionada judicialmente, ser ressarcida pela **CONTRATADA** de todos os custos e prejuízos daí decorrentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 - Fornecer o Projeto Básico, bem como os demais Anexos.
- 3.2 - Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços ora contratados.
- 3.3 - Efetivar o pagamento dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 3.4 - Manter um técnico para proceder o acompanhamento e apoio necessário na execução dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4 - Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor global ofertado de **R\$ 117.917,09 (cento e dezessete mil, novecentos e dezessete reais e nove centavos)**, que será pago conforme estipulado na Cláusula Sétima deste contrato.

4.1 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5 - Os preços ofertados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preço e Planilha, não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

6 - A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal quando da conclusão dos serviços executados e efetivamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

6.1 - Para emissão da Nota Fiscal, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** comunicará formalmente o Departamento de Planejamento desta Companhia à execução e conclusão dos serviços;
- b) A **COHAB/CAMPINAS** através de sua Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento, conferirá se todos os serviços foram realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis e estando tudo em conformidade com o contratado, autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, **devendo comprovar o recolhimento dos encargos a que se refere a cláusula décima primeira deste contrato.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7 - A **CONTRATADA** somente estará habilitada ao recebimento após cumpridas as obrigações previstas no objeto deste contrato na sua totalidade, bem como manifestação do aceite dos serviços pela fiscalização da **COHAB/CP**, nos termos do item anterior. **A COHAB/CAMPINAS efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.**

7.1 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro na sua emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.2 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus.

7.3 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento das Notas Fiscais, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).





**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8 - O início dos serviços ora contratados será contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviços e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua conclusão e entrega, acrescidos dos dias que, por motivo de força maior, forem devidamente justificados e abonados pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

9 - O presente contrato é celebrado sob o regime de Empreitada Global (material, equipamentos e mão de obra), conforme a PROPOSTA DE PREÇOS e a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que também ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

9.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o projeto constante do **ANEXO I**, do Edital de Licitação que deu origem a esse contrato.

9.2 - Os materiais a serem fornecidos deverão atender às especificações do Edital, e serão inspecionados pela **COHAB/CAMPINAS** quando da sua aplicação.

9.3 - A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento e execução dos serviços objeto deste contrato, a destacar o número de equipes e os equipamentos e máquinas suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, em conformidade com os projetos e especificações contidas no **ANEXO I** e nas normas da **Carta Convite nº 002/2013**.

9.4 - Os serviços somente serão considerados aceitos após inspecionados e aprovados pela fiscalização da **COHAB/CAMPINAS**; caso contrário, deverão ser refeitos, às expensas da **CONTRATADA**.

9.5 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, sub-empregadas parciais, permanecendo entretanto a **CONTRATADA**, como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.

9.6 - Além das especificações constantes do **ANEXO I**, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

9.7 - A fiscalização dos serviços será exercida pela **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto no subitem 2.6 da Cláusula Segunda.

9.8 - O exercício da fiscalização pela **COHAB/CAMPINAS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

9.9 - Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela Fiscalização em qualquer tempo ou constatadas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverão ser reparadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ficando sobrestado o pagamento, até a correção dos defeitos.

9.10 - A **CONTRATADA** deverá, ainda, executar eventuais serviços de pequena monta, não previstos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, sem qualquer acréscimo no preço estabelecido na Cláusula Quarta.

9.11 - A **CONTRATADA** deverá arcar com as providências e custos de segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que serão de sua total responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

9.12 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria 3214/88 do Ministério do Trabalho.

9.13 - A **CONTRATADA** deverá fornecer Mão de Obra para execução de todos os serviços constantes no Edital e Anexos e cumprir as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei nº 6.514/77.

9.14 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o cumprimento integral dos serviços previstos neste instrumento.

9.15 - A **CONTRATANTE** disponibilizará o uso de sanitários e locais para refeições aos seus funcionários alocados na sede da Cohab, durante o período de execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10 - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço "OS", expedida pela **COHAB/CAMPINAS**, admitindo-se sua prorrogação, desde que devidamente justificada pela Diretoria Técnica desta Companhia. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela Diretoria Técnica da **COHAB/CAMPINAS**, nos termos do item 9.14 acima.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

11 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive com relação a terceiros, mesmo os resultantes de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os encargos da legislação do trabalho; seguro de acidentes do trabalho; obrigações para com a Previdência Social; tributos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento deste instrumento, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar, quando for o caso, os recolhimentos devidos, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, podendo o pagamento dos serviços realizados ficar sobrestado, sem ônus à **CONTRATANTE**, até que ocorra tal comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;

12.1 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, bem como de outras sanções, ou até de eventual rescisão na forma da lei, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, podendo ser descontadas de eventuais créditos decorrentes da execução deste contrato.

12.1.1 - As multas previstas nesta cláusula, poderão ser descontadas do valor a ser pago à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

12.2 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **CONTRATANTE**, das providências legais cabíveis.

12.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, incorrerá também a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

12.4 - O atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento, em ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

14 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos delas decorrentes, de qualquer natureza, causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das condições locais onde será executado o objeto contratado, bem como de todos os itens e condições constantes das normas e anexos da Carta Convite nº 002/13, a elas se obrigando como se neste estivessem transcritos.

15.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2 - A execução dos serviços objetivados neste contrato deverá ser acompanhado pelo Departamento de Planejamento da **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

16 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, como registrados em sua contabilidade, sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **05 JUL 2013**

**CONTRATANTE:**

**Ricardo A. F. Chiminazzo**  
Diretor Presidente




**Ana Maria M. Amoroso**  
Diretora Técnica

**CONTRATADA:**

**Alexandre Giovanetti Leite do Canto**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

**Dagoberto Degan Melchert**  
Gerente do Dépto de Planejamento



**Jonatha Roberto Pereira**  
Coordenador de Obras e Avaliações





## ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO  
CONVITE Nº 002/13

Empresa:	Giovanetti Engenharia LTDA		
Endereço:	Siqueira Campos 17, sala 12, Souras		
Cidade:	Campinas	Estado:	SP
CNPJ:	15.374.097/0001-70	Inscrição CREA:	863144
FAX:		Telefones:	(19) 3384-8100
E-mail:	financieiro@cartoengenharia.com.br		

## PREÇO GLOBAL

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONFORME DESCRITOS NO ITEM "1" DAS NORMAS DA CARTA CONVITE Nº 002/13 E SEUS ANEXOS, PROPOMOS O SEGUINTE PREÇO GLOBAL:

R\$ 117.917,09 INDICAR POR EXTENSO: Cento e dezessete mil novecentos e dezessete reais e nove centavos

**Observação:** Juntamente com esta Proposta deverá ser apresentada a Planilha Orçamentária devidamente preenchida.

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE TEMOS CIÊNCIA E CONCORDAMOS COM AS NORMAS DO CONVITE, BEM COMO, COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO QUE DELE FAZ PARTE INTEGRANTE E GARANTIMOS AS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CAMPINAS, 27 de Junho de 2013

Nome e assinatura do Proponente





# COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - DIRETORIA TÉCNICA

COAV - COORDENADORIA DE OBRAS E AVALIAÇÕES - COHAB CAMPINAS  
CARTA CONVITE - 001 / 2.013 - ANEXO - 1 - PLANILHA DO PROPONENTE

PP  
88

PROponente GIOVANETTI ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 15.374.097/0001-70

LOCAL: AV. FARIA LIMA, 10 - POQUE ITÁLIA - CAMPINAS - SP

DATA: 23/06/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
<b>1 DEMOLIÇÕES, SERVIÇOS EM TERRA (ESCAVAÇÕES) E BOTA-FORA</b>					
1.1	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES - GUIAS	M3	3,95	300,00	1.185,00
1.2	DEMOLICAO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA - PISO EM PEDRA PORTUGUESA	M2	16,28	120,00	1.953,60
1.3	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES - PISO DE CONCRETO	M3	4,52	405,00	1.425,00
1.4	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	87,85	18,00	1.581,26
1.5	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	87,85	16,50	1.449,49
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>7.594,96</b>
<b>2 MURRO DE ARRIMO</b>					
2.1	MURO DE ARRIMO H=1,20 - ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E FECHAMENTO COM BLOCOS DE CONCRETO 19X19X39 E REESPALDO EM CANALTA 19X19X39 (conforme projeto - modulo 10,00 m)	M2	62,88	185,00	11.632,80
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>11.632,80</b>
<b>3 PISOS E RAMPAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO</b>					
3.1.1	RECOMPOSIÇÃO DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA SECA TRACO 1:5 (cimento:areia), COM REJUNTE EM CIMENTO COMUM, REAPROVEITAMENTO DE PEDRAS	M2	43,35	65,00	2.817,75
3.1.2	PISO EM PEDRA PORTUGUESA, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA SECA TRACO 1:6 (CEMENTO E AREIA) E REJUNTADA COM ARGAMASSA SECA TRACO 1:2 (CEMENTO E AREIA)	M2	444,08	105,00	46.628,40
3.1.3	RAMPA - CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150 KG/M3 (1:3,5:7), PREPARO COM BETONEIRA - CONTORNO DAS ARVORES EXISTENTES CONFORME PROJETO, H = 0,60M	M3	2,50	450,00	1.125,00
3.1.4	REGULARIZAÇÃO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CEMENTO:AREIA)	M2	487,43	27,50	13.404,33
3.1.5	ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	M	0,80	55,00	44,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>64.019,48</b>
<b>4 SERRALHERIA</b>					
4.1	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO E FUNDO DE PROTEÇÃO	M2	7,40	1,00	1.500,00
4.2	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16" - h = 1,00 metro	M2	45,50	250,00	11.375,00
4.3	CORRIMAO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 1 1/4" - h = 0,80 metro	M	4,40	1,00	550,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>15.425,00</b>
<b>5 DEMARCAÇÕES DO PISO DO ESTACIONAMENTO</b>					
5.1	REMOÇÃO DE PINTURA A BASE OLEO OU ESMALTE (EXISTENTE)	M2	62,40	15,00	936,00
5.2	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DAS DIMENSÕES E NUMERAÇÃO DAS VAGAS, COFIFINTA BORRACHA CLORADA - ESPESSURA 10CM	M	775,19	4,50	3.488,36
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>4.424,36</b>
<b>6 INSTALAÇÕES DIVERSAS</b>					
6.1	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 30MM (1 1/2") INCL CONEXÕES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - INCLUINDO CAIXA DE PASSAGEM 0,10M X 0,10M	M	12,00	1,00	2.200,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>2.200,00</b>
<b>7 LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>					
7.1	LIMPEZA FINAL DE OBRA, INCLUINDO ARREMATAS FINAIS, REMOÇÃO DE TAPUME, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	M2	1.463,00	3,50	5.120,50
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>5.120,50</b>
<b>8 ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
8.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GLOBAL	1,00	7.500,00	7.500,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>7.500,00</b>

TOTAL GERAL

R\$ 117.917,09

EMPRESA: **GIOVANETTI ENGENHARIA LTDA.**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

